

DECRETO Nº 60.454, DE 15 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Chefe da Casa Militar a representar o Estado na outorga de cessão de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, em favor da União Federal, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e este pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, de espaços localizados em próprios estaduais

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Chefe da Casa Militar autorizado a representar o Estado na outorga de cessão de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, em favor da União Federal, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e este pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, de espaços localizados em próprios estaduais, condicionada à existência de prévia manifestação favorável do titular da Pasta que administra cada imóvel.

Parágrafo único – As áreas, de até 3m² (três metros quadrados), situadas no interior de cada um dos próprios estaduais, serão destinadas à instalação de Plataformas Automáticas para Coleta de Dados Ambientais-PCDs, do Projeto de Implementação e Operacionalização do Sistema de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 2014

DECRETO Nº 60.455, DE 15 DE MAIO DE 2014

Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o Selo Parceiros do Recomeço e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição do Decreto nº 59.164, de 9 de maio de 2013, alterado pelo Decreto nº 59.684, de 30 de outubro de 2013, que institui o Programa Recomeço, objetivando a execução de ações de prevenção, tratamento, reinserção social, acesso à justiça e cidadania e de redução de situações de vulnerabilidade social e de saúde, aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o crack;

Considerando a imperiosa intersetorialidade destas ações, que demandam o Poder Público e de toda a sociedade;

Considerando o reconhecimento e a incorporação de tais ações como também essenciais a serem adotadas pelas organizações para o cumprimento de suas responsabilidades sociais;

Considerando a importância dessa incorporação também para o sucesso das organizações na medida em que a valorização da pessoa humana estimula positivamente seu ambiente interno, potencializando o aumento da produtividade; e

Considerando o reconhecimento público como efetivo estímulo às iniciativas de promoção destas ações,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado se São Paulo, o Selo Parceiros do Recomeço, a ser conferido a organizações públicas, privadas e da sociedade civil que desenvolvam programas, projetos e ações de promoção da prevenção, tratamento, reinserção social ou laboral, acesso à justiça e cidadania e de redução de situações de vulnerabilidade social e de saúde, aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o crack, e seus familiares, em seus ambientes e em suas áreas de atuação.

Parágrafo único – A ocorrência da reinserção social ou laboral a que alude o “caput” deste artigo não prejudicará a manutenção das ações de acompanhamento que se fizerem necessárias no âmbito do Programa Recomeço.

Artigo 2º - Fica instituído, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, o Comitê Gestor do Selo Parceiros do Recomeço.

Artigo 3º - O Comitê Gestor do Selo Parceiros do Recomeço é composto dos seguintes membros:

I – 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- Secretaria da Saúde;
- Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – mediante convite:

- peçoas procedentes de:
 - instituições de educação e pesquisa;
 - entidades representativas dos diversos setores da economia e segmentos da sociedade;
 - peçoas de reconhecida competência profissional, que possam contribuir para o adequado funcionamento do Comitê;
 - 3 (três) representantes da sociedade civil, da livre escolha do Governador do Estado.

§ 1º - Os membros do Comitê serão designados pelo Governador do Estado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 3º - Concluídos os mandatos, os membros do Comitê permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 4º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 5º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Comitê Gestor do Selo Parceiros do Recomeço tem as seguintes atribuições:

I – assessorar o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Grupo Gestor do Programa Recomeço, instituído pelo artigo 7º do Decreto nº 59.164, de 9 de maio de 2013, alterado pelo Decreto nº 59.684, de 30 de outubro de 2013, nos assuntos pertinentes;

II – elaborar e propor critérios e procedimentos a serem adotados para outorga e renovação do Selo Parceiros do Recomeço;

III - manifestar-se conclusivamente a respeito das solicitações apresentadas por organizações públicas, privadas e da sociedade civil com vista à outorga ou renovação do Selo Parceiros do Recomeço;

IV – propor o desenvolvimento de atividades que contribuam para o intercâmbio de experiências voltadas à promoção de ações de prevenção, tratamento, reinserção social ou laboral, acesso à justiça e cidadania e de redução de situações de vulnerabilidade social e de saúde, aos usuários de substâncias psicoativas, especialmente o crack, e seus familiares;

V – organizar e manter cadastro das outorgas e renovações do Selo Parceiros do Recomeço;

VI – avaliar periodicamente os resultados obtidos com a implementação do Selo Parceiros do Recomeço, sugerindo as medidas

consideradas necessárias ao aprimoramento das diretrizes, normas, critérios e procedimentos pertinentes;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 5º - Compete ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução:

I – definir diretrizes e normas para execução deste decreto, em especial os critérios e procedimentos para outorga e renovação do Selo Parceiros do Recomeço;

II – outorgar e renovar o Selo Parceiros do Recomeço;

III- aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor do Selo Parceiros do Recomeço.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2014
GERALDO ALCKMIN
Eloísa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Rogerio Hamam
Secretário de Desenvolvimento Social
Tadeu Moraes de Sousa
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Nelson Luiz Baeta Neves Filho
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 2014.

DECRETO Nº 60.456, DE 15 DE MAIO DE 2014

Organiza as Circunscrições Regionais de Trânsito que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013,

Considerando a mudança em curso no DETRAN-SP, que objetiva aprimorar a qualidade dos serviços públicos prestados, elevando os níveis de eficiência, rapidez e melhoria do atendimento ao cidadão e das condições de trabalho; e

Considerando a necessidade de padronizar os fluxos e rotinas de trabalho nas Unidades de Atendimento ao Público, do DETRAN-SP;

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - As Circunscrições Regionais de Trânsito adiante indicadas, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, passam a subordinar-se diretamente aos Superintendentes Regionais das seguintes Superintendências Regionais de Trânsito:

I – de Araçatuba:

- a) CIRETRAN de Andradina;
- b) CIRETRAN de Auriflâma;
- c) CIRETRAN de Clementina;
- d) CIRETRAN de General Salgado;
- e) a CIRETRAN de Ilha Solteira;
- f) a CIRETRAN de Mirandópolis;
- g) a CIRETRAN de Penápolis;
- h) a CIRETRAN de Pereira Barreto;
- i) a CIRETRAN de Piacatu;

II – de Bauru:

- a) a CIRETRAN de Bariri;
- b) a CIRETRAN de Barra Bonita;
- c) a CIRETRAN de Lençóis Paulista;
- d) a CIRETRAN de Macatuba;
- e) a CIRETRAN de Pedemeiras;
- f) a CIRETRAN de Promissão;
- III – de Franca:
- a) a CIRETRAN de Igarapava;
- b) a CIRETRAN de Morro Agudo;
- c) a CIRETRAN de São Joaquim da Barra;

IV – de Marília:

- a) a CIRETRAN de Bastos;
- b) a CIRETRAN de Garça;
- c) a CIRETRAN de Parapuã;
- d) a CIRETRAN de Rinópolis;
- e) a CIRETRAN de Tupã;
- V – de Presidente Prudente:
- a) a CIRETRAN de Adamantina;
- b) a CIRETRAN de Dracena;
- c) a CIRETRAN de Flórida Paulista;
- d) a CIRETRAN de Ibitinga;
- e) a CIRETRAN de Irapuru;
- f) a CIRETRAN de Junqueirópolis;
- g) a CIRETRAN de Lucélia;
- h) a CIRETRAN de Mirante do Paranapanema;
- i) a CIRETRAN de Osvaldo Cruz;
- j) a CIRETRAN de Pacaembu;
- k) a CIRETRAN de Pirapozinho;
- l) a CIRETRAN de Rancharia;
- m) a CIRETRAN de Rosana;
- n) a CIRETRAN de Tupi Paulista;

VI – da Região Central:

- a) a CIRETRAN de Borborema;
- b) a CIRETRAN de Borborema;
- c) a CIRETRAN de Itápolis;
- d) a CIRETRAN de Santa Rita do Passa Quatro;
- e) a CIRETRAN de Taquaritinga;
- VII – de São José do Rio Preto I:
- a) a CIRETRAN de Itajobi;
- b) a CIRETRAN de Nova Granada;
- c) a CIRETRAN de Novo Horizonte;
- d) a CIRETRAN de Ibitinga;
- e) a CIRETRAN de Paulo de Faria;
- f) a CIRETRAN de Potirendaba;
- g) a CIRETRAN de Urupês.

Artigo 2º - As Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS de Adamantina, Andradina, Auriflâma, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Borborema, Clementina, Dracena, Flórida Paulista, Garça, General Salgado, Ibitinga, Iepê, Igarapava, Ilha Solteira, Irapuru, Itajobi, Itápolis, Junqueirópolis, Lençóis Paulista, Lucélia, Macatuba, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Morro Agudo, Nova Granada, Novo Horizonte, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Palestina, Parapuã, Paulo de Faria, Pedemeiras, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Pirapozinho, Potirendaba, Promissão, Rancharia, Rinópolis, Rosana, Santa Rita do Passa Quatro, São Joaquim da Barra, Taquaritinga, Tupã, Tupi Paulista e Urupês ficam organizadas nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - As CIRETRANS de que trata este decreto contam, cada uma, com:

I - 1 (uma) Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa;

II - Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI em quantidade necessária para julgar os recursos interpostos.

Artigo 4º - As CIRETRANS de que trata este decreto têm nível hierárquico de Serviço Técnico.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 5º - As CIRETRANS de que trata este decreto cabe:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

II - executar e fiscalizar os serviços relativos à habilitação de condutores, ao registro e licenciamento de veículos automotores e aos decorrentes da fiscalização de trânsito;

III - participar de programas e ações relacionadas à educação para o trânsito nas suas circunscrições;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços terceirizados, acordos, contratos e convênios firmados pelo DETRAN-SP, nas respectivas áreas de competência;

V - processar os autos de infração lavrados nas suas circunscrições e impor as penalidades correspondentes;

VI - instruir e encaminhar processos de credenciamento e descredenciamento;

VII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito de suas circunscrições, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;

VIII - guardar documentos, materiais de segurança e equipamentos sob suas responsabilidades;

IX - elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

X - produzir estatísticas de trânsito;

XI - realizar os atos de expediente, protocolo, secretaria e arquivo;

XII - efetuar o cadastramento e os demais procedimentos para expedição, substituição ou renovação:

a) da Permissão para Dirigir;

b) da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

c) da Permissão Internacional para Dirigir (PID);

XIII - expedir Certidão de Prontuário;

XIV - organizar a realização dos exames adiante indicados referentes à obtenção da Permissão para Dirigir, renovação, adição ou alteração de categoria de CNH:

a) teórico e prático;

b) de aptidão física e psicológica;

XV - providenciar a instituição de bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

XVI - preparar e analisar:

a) os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

b) os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

XVII - estabelecer os procedimentos necessários à reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

XVIII - expedir documentos de veículos;

XIX - promover a expedição do laudo técnico referente à vistoria realizada;

XX - realizar os serviços de baixa de veículo, registro e alteração da numeração do motor, remarcação de chassi e outros da mesma natureza;

XXI - produzir relatório mensal de empacamento, providenciando seu encaminhamento à Diretoria de Veículos do DETRAN-SP;

XXII - registrar a comunicação de venda e a alteração de endereço;

XXIII - analisar os pedidos de modificação de características do veículo;

XXIV - controlar as restrições administrativas e judiciais;

XXV - processar a regularização de motores;

XXVI - emitir e promover a entrega de certidões;

XXVII - efetuar restrição, bloqueio ou desbloqueio judicial em prontuário de veículos automotores;

XXVIII - receber, registrar e manter em arquivo, os processos relativos a veículos;

XXIX - zelar pela conservação dos processos e controlar a qualidade da documentação recebida e expedida para o usuário;

XXX - proceder ao registro, controle e liberação de veículos apreendidos e documentos recolhidos, unilateralmente ou em convênio com demais órgãos de trânsito;

XXXI - encaminhar os veículos com indícios de adulteração para exame pericial;

XXXII - providenciar a instauração de procedimento para apurar a ocorrência de duplicidade de placa ou chassi;

XXXIII - analisar os pedidos de defesa da infração;

XXXIV - fiscalizar:

a) as atividades dos credenciados de suas circunscrições;

b) os processos de habilitação;

XXXV - gerenciar e fiscalizar as provas teóricas e práticas;

XXXVI - realizar vistoria de veículos;

XXXVII - supervisionar:

a) serviços de laçração e relaxação;

b) os pátios de veículos recolhidos e apreendidos de suas circunscrições;

XXXVIII - preparar os veículos aptos a ir à venda em hasta pública;

XXXIX - exercer outras atividades concernentes às suas áreas de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência.

Artigo 6º - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas área de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente da CIRETRAN;

III - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo;

IV - proceder ao registro do material permanente e manter informado o Diretor da CIRETRAN da sua movimentação;

V - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 7º - Os Diretores das CIRETRANS de Adamantina, Andradina, Auriflâma, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Borborema, Clementina, Dracena, Flórida Paulista, Garça, General Salgado, Ibitinga, Iepê, Igarapava, Ilha Solteira, Irapuru, Itajobi, Itápolis, Junqueirópolis, Lençóis Paulista, Lucélia, Macatuba, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Morro Agudo, Nova Granada, Novo Horizonte, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Palestina, Parapuã, Paulo de Faria, Pedemeiras, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Pirapozinho, Potirendaba, Promissão, Rancharia, Rinópolis, Rosana, Santa Rita do Passa Quatro, São Joaquim da Barra, Taquaritinga, Tupã, Tupi Paulista e Urupês, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - planejar as ações, as metas e os programas de trabalho;

II - aplicar as normas e os procedimentos definidos;

III - dirigir, coordenar, acompanhar e supervisionar o exercício das atividades;

IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;

V - gerenciar contratos e convênios de bens, materiais e serviços;

VI - decidir sobre os pedidos de certidões e vista de processos;

VII - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;

VIII - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

IX - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

X - determinar a realização:

a) de cursos de reciclagem de condutores;

b) dos exames teórico e prático referentes aos casos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;

XII - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

XIII - autorizar a modificação de características do veículo;

XIV - julgar os pedidos de defesa da infração;

XV - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;

XVI - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;

XVII - zelar:

a) pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos;

b) pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob suas responsabilidades, providenciando correções ou reparos, quando necessário;

c) pela disciplina nos locais de trabalho;

XVIII - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

XIX - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob suas responsabilidades, bem como propor alternativas para solucioná-las;

XX - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 8º - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP.

Artigo 9º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO VI

Disposição Transitória

Artigo único - A implantação da estrutura prevista neste decreto para as CIRETRANS de Adamantina, Andradina, Auriflâma, Bariri, Barra Bonita, Bastos, Borborema, Clementina, Dracena, Flórida Paulista, Garça, General Salgado, Ibitinga, Iepê, Igarapava, Ilha Solteira, Irapuru, Itajobi, Itápolis, Junqueirópolis, Lençóis Paulista, Lucélia, Macatuba, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Morro Agudo, Nova Granada, Novo Horizonte, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Palestina, Parapuã, Paulo de Faria, Pedemeiras, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Pirapozinho, Potirendaba, Promissão, Rancharia, Rinópolis, Rosana, Santa Rita do Passa Quatro, São Joaquim da Barra, Taquaritinga, Tupã, Tupi Paulista e Urupês será feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 2014

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de maio de 2014.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 15-5-2014

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º do Dec. 52.080-2007, alterado pelo Dec. 56.799-2011, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Comitê Gestor do Selo Paulista da Diversidade, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I – do Poder Público:

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Luciano Martins Lourenço, RG 12.239.978-X;

da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional: Janaina Carla de Lima, RG 26.610.084-3;

da Secretaria de Gestão Pública: Eduardo Baider Stefani, RG 32.175.667-8;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Heloisa Helena Cidrin Gama Alves, RG 16.890.538-3;

da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação: Raphael Lebsa do Prado RG 35.741.884-0;

da Secretaria de Desenvolvimento Social: Yara Savine, RG 11.311.689-